



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO – 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INÍCIO DE ETAPA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 18/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

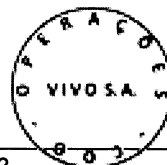
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP 04571-936, representada na forma de sua Procuração pelos Senhores **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, CPF nº. 856.234.748-53 e **José Eduardo Marques Pereira Tocunduva**, RG nº 18.881.900-9 SSP/SP, CPF nº 162.063.628-09, na qualidade de vencedora do Pregão nº 18/13, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A nº. 11.720/026/13, com fundamento no inciso II do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo, prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo para ativação dos serviços descrito no item 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato 18/14.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 20 AGO 2014

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Eduardo Cipelotti Spedo

Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Jose Eduardo M. P. Tocunduva

Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

